

Lei no 1123 de 3 de dezembro de 1974
"Fica a Receita e fica a Despesa para o
Exercício de 1975"

Faço saber que não tendo a Câmara Municipal deliberado, para lançar no livro previsto, o Projeto de Orçamento, em o promulgo como lei os termos do artigo 66 da Constituição Federal, artigo 54 da Constituição Estadual e artigo 122, da Lei Complementar nº 3.

Artº 1º - A Receita do Município de Apucarana (PR) para o exercício de 1975, é estimada na importância de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em botões e sub.

78

Receitas Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	587.500,00
Receita Patrimonial	1.500,00
Receita Industrial	265.000,00
Receita de Serviços	2.135.650,00
Receitas Diversas	131.000,00
	<u>3.100.650,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Receitas de Bens Móveis e Imóveis	5.000,00
Receitas em Títulos Fi.	
Receitas em Títulos	863.850,00
Receitas em Títulos	500,00
Receitas em Títulos	<u>869.350,00</u>

Artº 2º - A Despesa do Município de Apucarana, para o exercício de 1975, é fixada na importância de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), distribuída pelas seguintes rubricas discriminadas:

Legislativo

Receita e Rec. da Prefeitura	20.500,00
------------------------------	-----------

Executivo

Receita e Rec. do Prefeito	432.000,00
Receita de Fomento	128.000,00
Receita de Beneficência	59.000,00
Receita de Patrimônio	673.500,00
Receita de Obras Públicas	1.867.900,00
Receita de Educação, Saúde e Assistência Social	907.000,00
Receita Municipal de Lda.	
Receita de Rodagem	<u>412.100,00</u>
	<u>3.979.500,00</u>

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado na forma do artº 7º, da Lei 4300 de 17-03-64, a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta) por cento, do total da Receita prevista nesta lei, obedecendo as disposições contidas no artigo 43 da Lei que esta república.

Artº 4º - Fica a Câmara Municipal, para o Poder Executivo autorizado tendo em vista as disposições constitucionais a:

I) - efetuar a transposição de recursos de uma dotação para outra, mediante decreto, independentemente de abertura de crédito, de acordo com o disposto na letra "a" do § 1º do Artº 61, da Constituição Federal, no § 1º do Artº 61, da Constituição Estadual nº 1.

II) - movimentar as dotações atribuídas às diversas rubricas discriminadas e a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra. Rubrica Orçamentária, quando correlacionadas independentemente a movimentação de pessoal para exclusão de determinadas tarefas.

Artº 5º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste Orçamento, poderá ser utilizada para a realização de obras de infraestrutura, ou para a realização de outras obras de interesse público, desde que não haja comprometimento do recurso a abertura de crédito adicional autorizado.

Artº 6º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a emendar, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como também a abertura de créditos adicionais autorizados.

79

Artº 7º - Fazem parte integrante desta lei o anexo mencionado no artº 3º da Lei Federal 4300 de 17 de março de 1964, bem como o que se relaciona com a programação da despesa para o exercício.

Artº 8º - Regras-se as disposições em contrário, quando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Apucarana, 11.11.1974

De Lda. Lda. Prefeito.

Transpore para - Chf. de Gabinete.